DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE BABAÇULANDIA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 350 DE 15 DE MARÇO DE 2021

ANO V - BABAÇULANDIA, SEGUNDA - FEIRA, 26 DE MAIO DE 2025 - Nº 399

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 453, DE 10 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA DO EVANGELHO" NO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Babaçulândia, Estado do Tocantins, o DIA DO EVANGELHO, a ser comemorado em conjunto com as festividades do aniversário da cidade, sendo realizado um dia antes da festividade em comemoração ao aniversário da cidade.

Art. 2º. O Dia do Evangelho passará a integrar o calendário cultural do Município.

Art. 3°. A data comemorativa do referido projeto tem como objetivo o congraçamento de todas as Igrejas evangélicas do município de Babaçulândia, Estado do Tocantins;

Art. 4°. Durante o dia instituído no Artigo 1º desta Lei, fica priorizado no município de Babaçulândia, atividades com programação evangélica, podendo ser:

I- Cultos em Espaços Públicos;
II- Ações de incentivo do poder público as atividades de Igrejas evangélicas (congressos, campanhas, festas e outros);
III- Divulgações, palestras e outras iniciativas que venham transmitir a comunidade os valores contidos nos evangelhos.

Art. 5°. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Babaçulândia - TO

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 455 DE 30 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI NO MUNICIPIO DE BABAÇULÂNDIA – TO A "SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no município de Babaçulândia, Estado do Tocantins, a Semana Municipal do Primeiro Emprego com o objetivo de promover orientação aos jovens sobre emprego e mercado de trabalho.

Parágrafo único: A Semana Municipal do Primeiro Emprego será comemorada a partir do dia 24 de abril, passando a integrar o calendário de eventos do município e da Câmara Municipal.

Art. 2º. Semana definida no Art. 1º tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

Art. 3°. Para o desenvolvimento da Semana Municipal do Primeiro Emprego, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com empresas, órgãos públicos e entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos.

Art. 4°. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Babaçulândia - TO

LEI Nº 461 DE 23 DE MAIO DE 2025.

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA/TO, O PROGRAMA 'MÁQUINAS PARA TODOS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, III da Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Babaçulândia/TO, o Programa "Máquinas Para Todos", com a finalidade de fomentar, incentivar e apoiar as atividades econômicas e produtivas da zona rural, abrangendo todas as categorias de produtores rurais, sejam eles pequenos, médios ou grandes produtores, bem como empresários do agronegócio, agricultores familiares, pecuaristas, hortifrutigranjeiros e demais empreendedores do setor rural.

Art. 2º. O programa será executado pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, que será responsável pelo planejamento, agendamento, controle e prestação dos serviços ofertados, observando os critérios técnicos, de viabilidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. São considerados serviços de interesse público para fins desta Lei, desde que realizados mediante solicitação formal e aprovação técnica, os que envolvam:
I – Movimentação e transporte de cereais, insumos, materiais e demais produtos vinculados à atividade rural;
II – Aterros, escavações, terraplanagens, compactações, abertura e manutenção de estradas vicinais, construção de reservatórios de água, represas, cacimbões e melhorias fundiárias;
III – Apoio à implantação ou ampliação de projetos de produção agrícola,